

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

0.8

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2024



OBJETO

Prestação de serviços de pavimentação em bloquete no município de Viana - MA.



VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 10.753.600,00 (dez milhões setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).



VIGÊNCIAS

INICIAL: 09 de janeiro de 2025

FINAL: 09 de janeiro de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Comissão de Contratação

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

não



DADOS DO BENEFICIÁRIO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: RE EMPREENDIMENTOS E
SERVIÇOS EIRELI

ENDEREÇO: RUA BOA ESPERANÇA – N 12 –
CANARIO – TURIAÇU - MA

C.N.P.J: 39.926.481/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

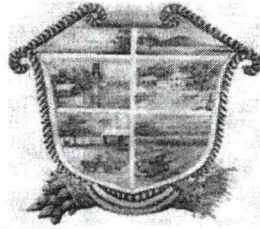
NOME COMPLETO: RENZHO ERIK RIBEIRO

CPF: 621.543.723-92

RG: 0558863820156

PREÂMBULO

Handwritten mark



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

Ao nono dia de janeiro de 2025, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem a Concorrência Nº 016/2024, processo nº 122/2024, que tem como objeto a Prestação de serviços de pavimentação em bloquete no município de Viana - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vincutivo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Prestação de serviços de pavimentação em bloquete no município de Viana - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Concorrência Nº 016/2024, processo nº 122/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

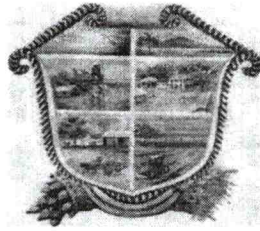
2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

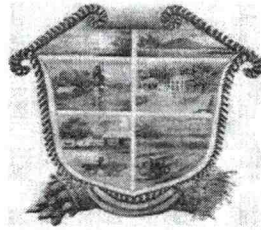
Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

- 2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à

2
8



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

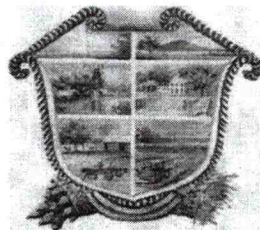
Fls _____

Rubrica _____

- obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 3.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 3.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 3.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.
- 3.6 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.7 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

44
8

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS REGISTRADOS

4.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
SERVIÇOS INICIAIS									
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E	m²	8,00	254,17	317,71	1.906,26	0,02 %
1.2	00010775	Próprio	ESTRUTURA E MADEIRA. AF 03/2022 PS	UNIDADE	12,00	3.340,93	4.176,16	50.113,92	0,47 %
1.3	00010775	SINAPI	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	MES	36,00	499,50	624,38	22.477,68	0,21 %
			LOCACAO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M, ALT. 2,50 M, COM 1 SANITARIO, PARA ESCRITORIO, COMPLETO, SEM DIVISORIAS INTERNAS (NAO INCLUI MOBILIZACAO/DESMOBILIZACAO)						
1.4	93572	SINAPI	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36,00	4.987,63	6.234,54	224.443,44	2,09 %
1.5	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36,00	17.330,73	21.563,41	779.862,76	7,25 %
1.6	88316	SINAPI	SERVEENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15.840,00	19,49	24,36	385.862,40	3,59 %
1.7	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETACAO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	m²	62.000,00	2,77	3,46	214.520,00	1,99 %
MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM									
2.1	3426	ORSE	ESCAVAÇÃO E CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU DE JAZIDA	m³	24.800,00	0,96	1,20	29.760,00	0,28 %
2.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO PRIMARIO (UNIDADE: M3XKM). AF 07/2020	M3XKM	372.000,00	2,07	2,59	963.480,00	8,96 %
2.3	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF 11/2019	m²	62.000,00	1,85	2,31	143.220,00	1,33 %
2.4	11472	ORSE	REGULARIZACAO MANUAL E COMPACTACAO COM PLACA VIBRATORIA	m²	62.000,00	5,05	6,31	391.220,00	3,64 %
2.5	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	396.800,00	1,29	1,61	638.848,00	5,94 %
2.6	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATE 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF 07/2020	TXKM	263.316,48	1,29	1,61	423.939,53	3,94 %
PAVIMENTAÇÃO									
3.1	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 28 X 25 CM, ESPESURA 8 CM. AF 10/2022	m²	62.000,00	52,76	65,95	4.088.900,00	38,02 %
3.2	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRE-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	M	32.000,00	35,76	44,70	1.430.400,00	13,30 %
3.3	94287	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA 'IN LOCO' EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	M	32.000,00	23,83	29,79	953.280,00	8,86 %
3.4	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO). AF 05/2021	M	6.200,00	1,46	1,83	11.346,00	0,11 %
<p align="right">Total sem BDI</p> <p align="right">.603.771,00</p> <p align="right">Total do BDI</p> <p align="right">.149.828,99</p> <p align="right">Total Geral</p> <p align="right">.753.599,99</p>									8 2 10
<p align="right">DEZ MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS</p>									

CLÁUSULA QUINTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

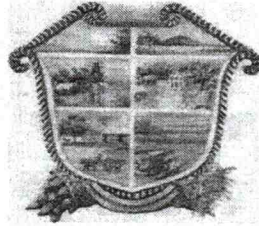
5.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

5.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

5.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante,

✍



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

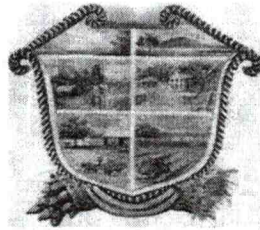
7.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

7.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

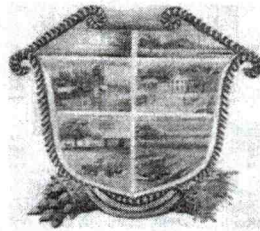
8.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por

16
18



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 – Por razão de interesse público;

8.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

9.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

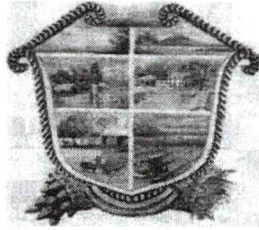
9.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

10.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

10.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Viana –MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

Comissão de contratação

Fls _____

Rubrica _____

seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Viana -Ma 09 de janeiro de 2025.

Vilene Ramos Ribeiro Meirelles

ÓRGÃO GERENCIADOR

RENZHO ERIK
RIBEIRO:6215437
2392

Assinado de forma digital por
RENZHO ERIK
RIBEIRO:62154372392
Versão do Adobe Acrobat:
2018.011.20038

**RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
EMPRESA BENEFICIÁRIA**

MS
B



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE VIANA

EXECUTIVO

VOL. 8, Nº 883/2025
ISSN 2764-7293

VIANA, SEXTA * 10 DE
JANEIRO DE 2025

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - CE 016-2024 - PROCESSO Nº 122/2024	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 562/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 138/2024	4
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 599/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 144/2024	5
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 600/2024 - ADESÃO Nº 017/2023	5
PORTARIA Nº 0812, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.	5
PORTARIA Nº 0813, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.	6
PORTARIA Nº 0814, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.	6
PORTARIA Nº 0815, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.	6

58

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 - CE 016-2024 -
PROCESSO Nº 122/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024
LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 122/2024

OBJETO

Prestação de serviços de pavimentação em bloquete no município de Viana - MA.

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 10.753.600,00 (dez milhões setecentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIAS

INICIAL: 09 de janeiro de 2025
FINAL: 09 de janeiro de 2026

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

Não

DADOS DO BENEFICIÁRIO:

RAZÃO SOCIAL: RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI ENDEREÇO:
RUA BOA ESPERANÇA - N 12 - CANARIO - TURIACU - MA C.N.P.J:
39.926.481/0001-04 REPRESENTANTE LEGAL: RENZHO ERIK RIBEIRO
CPF: 621.543.723-92 RG: 0558863820156

PREÂMBULO

Ao nono dia de janeiro de 2025, Secretaria Municipal de Administração e planejamento, inscrita no CNPJ nº 06.439.988/0001-76, através da Unidade Gerenciadora, a Comissão de Contratação, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem a Concorrência Nº 016/2024, processo nº 122/2024, que tem como objeto a Prestação de serviços de pavimentação em bloquete no município de Viana - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Prestação de serviços de pavimentação em bloquete no município de Viana - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital Concorrência Nº 016/2024, processo nº 122/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses,

contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração,

observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

3.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

3.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

3.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ITENS REGISTRADOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Preço (%)
1			SERVIÇOS INICIAIS				1.679.206,46		15,62
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M²	4,00	294,17	317,71	1.260,26	0,02
1.2	CRU02_040	PREÇO	REPARAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE	12,00	3.340,93	4.176,18	50.113,92	0,47
1.3	90010770	SINAPI	LOCAÇÃO DE CONTAINER 2,30 X 6,00 M. ALT. 2,50 M. COM 1 PARTAMENTO PARA ESCRITÓRIO, COMPLETO, SEM DIVISÓRIAS INTERIAS (NÃO INCLUI MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO)	MES	36,00	493,90	624,38	22.477,68	0,21
1.4	93572	SINAPI	FORNECIMENTO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36,00	4.987,63	6.234,34	224.443,44	2,09

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Preço (%)
1.5	93567	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	36,00	17.330,73	21.663,41	779.882,76	7,22
1.6	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	15.840,00	19,49	24,36	385.867,40	3,59
1.7	96524	SINAPI	ARREZA NATURAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	M³	62.000,00	2,77	3,46	214.520,00	2,00
2			MOVIMENTAÇÕES DE TERRA E TERRAPLENAGEM				2.590.467,55		24,08
2.1	8426	ORSE	ESCAVAÇÃO E CARGA COM ESCAVADORA HIDRÁULICA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA OU DE JAZIDA	M³	24.800,00	0,86	1,20	29.760,00	0,28
2.2	93589	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TAXM). AF 07/2020	M3XKM	372.000,00	0,07	0,59	963.480,00	0,96
2.3	100576	SINAPI	REVESTIMENTO PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XCM). AF 11/2019	M³	62.000,00	1,85	2,31	143.220,00	1,33
2.4	11472	ORSE	REGULARIZAÇÃO MANUAL E COMPACTAÇÃO COM PLACA VIBRATORIA	M²	62.000,00	0,03	0,21	591.220,00	0,94
2.5	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TAXM). AF 07/2020	TXKM	396.300,00	1,29	1,61	638.848,00	0,94
2.6	95878	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: TAXM). AF 07/2020	TXKM	263.316,48	1,29	1,61	423.939,53	0,94
3			PAVIMENTAÇÃO				6.483.926,00		60,30
3.1	92394	SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF 10/2022	M²	62.000,00	52,76	65,95	4.088.900,00	38,02
3.2	94272	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUA (MEÇURAS EM TRECHO) RETO CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF 01/2024	M	32.000,00	33,76	44,70	1.420.400,00	13,30
3.3	94267	SINAPI	EXECUÇÃO DE SARTEJA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF 01/2024	M	32.000,00	23,83	29,73	953.280,00	8,96
3.4	102498	SINAPI	PINTURA DE MEIQUÍO COM TINTA BRANCA A BASE DE CÁLCIAÇÃO AF 05/2021	M	6.200,00	1,46	1,83	11.346,00	0,11
Total sem BDI 8.603.771,00 Total do BDI 2.149.828,99 Total geral 10.753.599,99 DEZ MIL MILHÕES SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS									

CLÁUSULA QUINTA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

5.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

5.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

5.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

5.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo



mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro

de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

9.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

10.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

10.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Viana -MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

Viana -Ma 09 de janeiro de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR

RE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
EMPRESA BENEFICIÁRIA

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: c2ac7ce35b5249e19218481c1e5d9573

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº
562/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 138/2024**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº
562/2024 - ADESÃO Nº 017/2023**

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 386/2023 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2023, de 30/11/2023 **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59 e a empresa R. B. N. BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42, sediada na Av. Francisco Alves Andrade / BR 135, Nº 1000, KM 382, loja 2 - Centro - São Domingos do Maranhão - MA, CEP 65.790-000, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Benedito Nunes Bastos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 269.253.623-15. **OBJETO:** Termo Aditivo ao Contrato Nº 386/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Secretaria de Administração do Município de Viana - MA", instruído no **Processo Administrativo nº 138/2024**. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, concernente ao CONTRATO Nº 386/2023, firmado em 01.12.2024 e término em 01.12.2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 386/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 29.11.2024 e término em 29.11.2025. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** Sobre cobertura orçamentária permanecem inalteradas todas as Cláusulas do contrato 386/2023 da Adesão nº 017/2023, do qual este Primeiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, CNPJ nº 06.439.988/0001-76, RAYLSON RAMON SANTOS NUNES, CPF nº 040.102.813-59, e pelo CONTRATADO a empresa R. B. N. BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42, neste ato representada por seu representante legal Raimundo Benedito Nunes Bastos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 269.253.623-15. VIANA -MA.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 1f979950eb7f949242a596d221fe8af9

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 599/2024 - ADESÃO Nº 017/2023 - PROCESSO Nº 144/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 599/2024 - ADESÃO Nº 017/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 394/2023 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2023, de 20/12/2023 **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde - Ordenadora de Despesas, a Sra. **Loyane Coutinho de Santana**, brasileira, residente neste Município, portador do C.P.F n.º 014.393.353-11 e a empresa R. B. N. BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42, sediada na Av. Francisco Alves Andrade / BR 135, Nº 1000, KM 382, loja 2 - Centro - São Domingos do Maranhão - MA, CEP 65.790-000, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Benedito Nunes Bastos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 269.253.623-15. **OBJETO:** Termo Aditivo ao Contrato Nº 394/2023, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Secretaria de saúde do Município de Viana - MA", instruído no **Processo Administrativo nº 144/2024**. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, concernente ao CONTRATO Nº 394/2023, firmado em 20.12.2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 394/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 21.12.2024 e término em 21.12.2025. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** Sobre cobertura orçamentária permanecem

inalteradas todas as Cláusulas do contrato 394/2023 da Adesão nº 017/2023, do qual este Primeiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Secretaria municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76, a Sra. Loyane Coutinho de Santana, brasileira, residente neste Município, portador do C.P.F n.º 014.393.353-11 e pelo CONTRATADO a empresa R. B. N. BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42, neste ato representada por seu representante legal Raimundo Benedito Nunes Bastos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 269.253.623-15. VIANA -MA.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 477dca9c38e3970d972f4e17b12fd281

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 600/2024 - ADESÃO Nº 017/2023

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 600/2024 - ADESÃO Nº 017/2023

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 393/2023 ORIUNDO DA ADESÃO Nº 017/2023, de 20/12/2023 **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.439.988/0001-76, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação - Ordenadora de Despesas, a Sra. **Cleicy Machado Nunes**, brasileira, residente neste Município, portador do C.P.F n.º 822.657.713-68 e a empresa R. B. N. BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42, sediada na Av. Francisco Alves Andrade / BR 135, Nº 1000, KM 382, loja 2 - Centro - São Domingos do Maranhão - MA, CEP 65.790-000, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Benedito Nunes Bastos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 269.253.623-15. **OBJETO:** Termo Aditivo ao Contrato Nº 393/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota oficial da Secretaria de educação do Município de Viana - MA", instruído no Processo Administrativo nº 145/2024. O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, concernente ao CONTRATO Nº 393/2023, firmado em 20.12.2023. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO Nº 393/2023, por mais 12 (doze) meses, iniciando em 21.12.2024 e término em 21.12.2025. **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** Sobre cobertura orçamentária permanecem inalteradas todas as Cláusulas do contrato 393/2023 da Adesão nº 017/2023, do qual este Primeiro Termo Aditivo passa a fazer parte integrante. **SIGNATÁRIOS:** Pela CONTRATANTE: Secretária Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.439.988/0001-76, a Sra. Cleicy Machado Nunes e pelo CONTRATADO a empresa R. B. N. BASTOS - CENTER CAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.255.618/0001-42, neste ato representada por seu representante legal Raimundo Benedito Nunes Bastos, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 269.253.623-15. VIANA -MA.

Publicado por: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
Código identificador: 6dd1403b49680d3eff3980294a838c3b

PORTARIA Nº 0812, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PAULO GUILHERME CASTRO BORGES PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SUPERINTENDENTE DE OBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **PAULO GUILHERME CASTRO BORGES**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 045.103.683-21, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Obras, vinculado à Secretaria Municipal da Infraestrutura, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: c3fb34c23a19614c2a3f189f657a5fe6*

PORTARIA Nº 0813, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DOURINALDO MORAIS DA SILVA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **DOURINALDO MORAIS DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 924.018.213-68, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Serviços Gerais e Transportes vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: f16557d698c1b3c65e10628986a0d791*

PORTARIA Nº 0814, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GUSTAVO SANTOS SILVA PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DE

RECURSOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **GUSTAVO SANTOS SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 611.034.093-60, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: b40706694eb0dfe612c7989059389410*

PORTARIA Nº 0815, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AQUILES GARCES COSTA FILHO PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE SUPERINTENDENTE DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Viana, município do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos III, VII e VIII, da Lei Orgânica do Município c.c. artigo 12 e 13, da Lei Ordinária nº 440, de 04 de janeiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o senhor **AQUILES GARCES COSTA FILHO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 209.486.973-34, para exercer o cargo comissionado de Superintendente de Alimentação Escolar, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, órgão integrante da estrutura administrativa do município de Viana.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DE?-SE CIE?NCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE VIANA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA
Prefeito

*Publicado por: CHRISTIAN SILVA DE BRITO
Código identificador: 71d4a34d0318a7294bd0b6bcd33d6a42*



CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA

Prefeito

www.viana.ma.gov.br

Prefeitura Municipal de Viana

Praça Ozimo de Carvalho, 141, CEP: 65215000

Centro - Viana / MA

Contato: 9833511196

www.diariooficial.viana.ma.gov.br

Instituído pela Lei Municipal nº 446 de 20 de abril de 2017.

**MUNICIPIO DE
VIANA:
06439988000176**

Digitally signed by MUNICIPIO DE VIANA:
06439988000176
DN: c=BR, st=MA, l=VIANA, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB; RFB e-CNPJ A1; AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA; Presencial; 38016084000124,
cn=MUNICIPIO DE VIANA:06439988000176
Date: 10.01.2025 05:00:09 -0300